



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES, CONHECIMENTOS, ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ACERCA DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELOS RPPS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DF E DOS MUNICÍPIOS.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo – CEP 70830-018 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do documento de identidade nº 764.420 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.955.414-72, o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-02, neste ato representado pelo seu Presidente, IVAN LELIS BONILHA, portador do RG 1.909.381-1 PR, inscrito no CPF sob o nº 689.426.729-49 e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu Presidente, MARCELO SANTOS BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 021.751.457-00, com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado:

CONSIDERANDO a competência constitucional (artigo 70 e 71, da CF) e legal (artigo 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.717/1998) dos Tribunais de Contas para realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2018- 2023 da Atricon de “contribuir para a produção e a difusão de conhecimentos técnicos entre membros e servidores dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2018 da Atricon, que aprovou as diretrizes de Controle Externo concernentes à atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização dos RPPS, em especial as de: fiscalizar os RPPS na gestão atuarial, 2 investimentos, contabilidade pública e normas gerais, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública; assegurar a capacitação permanente das equipes técnicas dos Tribunais de Contas, dos jurisdicionados, conselhos e demais envolvidos, direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos RPPS; e atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de boas práticas, informações, documentos e apoio técnico;

CONSIDERANDO a necessidade e o permanente interesse da Atricon, por intermédio dos Tribunais de Contas brasileiros, no aperfeiçoamento das ações institucionais de controle e fiscalização das aplicações financeiras realizadas pelos RPPS;

CONSIDERANDO os objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO que a missão do IRB é garantir a qualificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do controle externo mediante a promoção e o fomento de pesquisas, estudos, capacitações e assistência técnica, visando o fortalecimento dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2018- 2022 do IRB de manter o intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento dos controles externo e interno;

CONSIDERANDO as competências da CVM para regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados, conforme previsto na Lei 6.385, de 7 de Dezembro de 1976;

CONSIDERANDO as atribuições da CVM de promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; de evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado; de assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores imobiliários; e de assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO que os RPPS aplicam seus recursos em títulos e valores mobiliários, consoante Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário 3 Nacional – CMN e Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social – MPS;

CONSIDERANDO o atual estágio de desenvolvimento do mercado de valores mobiliários e a necessidade de fortalecimento dos meios de prevenção, apuração e repressão de práticas lesivas a tal mercado e aos seus respectivos participantes;

CONSIDERANDO o interesse público em estimular a produção de conhecimentos técnico-jurídicos a respeito das regras, práticas e operações no mercado de valores mobiliários, para informação da sociedade e orientação científica do exercício das atribuições das partes;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, estudos e experiências acerca do mercado de valores mobiliários e das aplicações financeiras realizadas pelos RPPS da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- a) qualificar os membros e servidores dos Tribunais de Contas, por meio do desenvolvimento de estudos, pesquisas e eventos, como seminários, palestras e cursos;
- b) trocar informações periódicas de entendimentos e julgados dos Tribunais de Contas e de decisões e pareceres da CVM, relacionados ao mercado de valores mobiliários e às fiscalizações das aplicações financeiras realizadas pelos Tribunais de Contas nos RPPS;
- c) realizar, em âmbito nacional, ações coordenadas com os Tribunais de Contas brasileiros, buscando o aprimoramento da gestão, do acompanhamento, do controle e da fiscalização das aplicações dos recursos dos RPPS dos Municípios, dos Estados e da União.
- d) harmonizar conceitos e procedimentos entre as partes na aplicação de normas atinentes ao objeto deste Acordo;
- e) compartilhar base de dados a fim de que haja o aprimoramento das ações de controle e supervisão dos investimentos realizados pelos RPPS, ressalvadas as hipóteses de informações protegidas por sigilo legal, que não deverão ser compartilhadas pelos respectivos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Acordo:

- a) realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e workshops acerca do mercado de valores mobiliários e das aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- b) criar rotina de troca de dados, informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados ao mercado de valores mobiliários e às aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- c) realizar iniciativas conjuntas destinadas ao estímulo, acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos gerais de cooperação;
- d) garantir o sigilo das informações levantadas e das análises realizadas, observando os limites da legislação aplicada, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos Partícipes na execução deste Acordo:

I – DA ATRICON:

- a) fomentar a adesão expressa dos Tribunais de Contas ao presente Acordo por meio de declaração cujo modelo se encontra anexo, bem como apoia-los no exercício de suas competências e atribuições constitucionais e legais, especialmente nas ações decorrentes deste Acordo;

- b) articular com os Tribunais de Contas do Brasil adesos no sentido de viabilizar a participação de seus membros, servidores e jurisdicionados nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou workshops, oriundos deste Acordo;
- c) incentivar os Tribunais de Contas adesos a promoverem o intercâmbio de informações e o compartilhamento das suas decisões e dos seus pareceres atinentes ao objeto deste Acordo;
- d) cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- e) comunicar à CVM e ao IRB sobre a realização de eventos entre os membros, relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) compartilhar base de dados relacionadas com as aplicações realizadas pelos RPPS.

II – DO IRB:

- a) auxiliar no diálogo com os Tribunais de Contas do Brasil no sentido de viabilizar a participação de seus membros nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou workshops, oriundos deste Acordo;
- b) cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- c) comunicar à CVM e à Atricon sobre a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

III – DA CVM:

- a) disponibilizar servidores com o perfil técnico compatível com os conteúdos a serem explorados nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou workshops, oriundos deste Acordo;
- b) promover o intercâmbio de informações e o compartilhamento das suas decisões e dos seus pareceres atinentes ao objeto deste Acordo;
- c) cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- d) comunicar à Atricon e ao IRB sobre a realização de eventos relacionados às ações do presente Termo de Cooperação Técnica; e) compartilhar base de dados relacionadas com as aplicações realizadas pelos RPPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, serão obrigatoriamente destacadas as colaborações dos celebrantes, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

São responsáveis pela operacionalização do objeto deste Acordo os Presidentes da Atricon, do IRB e da CVM, que estes subscrevem.

Parágrafo Único. As autoridades designadas no caput poderão delegar a outra autoridade da Atricon, do IRB ou da CVM a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS E RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação mútua, objeto deste Acordo, dar-se-á sem a transferência de recursos pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. A execução deste Acordo não terá obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, responsabilizando-se cada um pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação dos respectivos servidores indicados.

Parágrafo segundo. No caso da ocorrência de despesas para a implementação de alguma ação visando a realização das capacitações interna e externa sobre a fiscalização das aplicações dos RPPS, o compromisso financeiro deverá ser consignado em Plano de Trabalho em que um ou mais participe assumirá, voluntariamente, o ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CVM providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo é de 60 (sessenta) meses, e poderá ser prorrogado caso haja interesse dos participes. Parágrafo Único. O presente Acordo se tornará eficaz depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado pelos Partícipes mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos Partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de sessenta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexequível, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

Parágrafo Único. Fica convencionado entre os participes o uso da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF para dirimir futuras controvérsias de natureza jurídica entre os Particípios.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021



FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS
Presidente da ATRICON

MARCELO BARBOSA
Presidente da CVM



IVAN LELIS BONILHA
Presidente do IRB

TESTEMUNHAS:

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
CPF 074.001.597-47

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF 203.156.862-00

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 09/11/2021, às 17:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 09/11/2021, às 19:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cvm.gov.br/conferir-autenticidade>, informando o código verificador **1383122** e o código CRC **58299856**.

This document's authenticity can be verified by accessing <https://sei.cvm.gov.br/conferir-autenticidade>, and typing the "Código Verificador" 1383122 and the "Código CRC" 58299856



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, e o Instituto Rui Barbosa – IRB, com o objetivo de promover o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, estudos e experiências acerca do mercado de valores mobiliários e das aplicações financeiras realizadas pelos RPPS da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho é detalhar as atividades a serem desempenhadas no âmbito do acordo de cooperação celebrado entre CVM, ATRICON e IRB.

2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO

A ATRICON, na condição de associação que congrega os membros dos diferentes Tribunais de Contas do país, figurará como intermediária no relacionamento com esses tribunais, levantando temas e iniciativas de interesse, tanto em relação a (1) necessidades de treinamento de seus respectivos corpos técnicos quanto para (2) definição do escopo de informações e dados de interesse que hoje sejam administrados pela CVM e, ainda, (3) identificação de especialistas que possam promover os treinamentos e levantamento de dados de interesse da CVM.

O IRB, na condição de associação civil criada para auxiliar os Tribunais no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas, em especial no campo acadêmico, fornecerá toda a infraestrutura considerada necessária para viabilizar os treinamentos realizados seja pelos Tribunais de Contas aos servidores da CVM, seja os realizados pela CVM aos servidores dos Tribunais de Contas.

A CVM, na condição de reguladora e fiscalizadora do mercado de capitais e, em particular, da indústria de fundos de investimento nacional, atuará na identificação de (1) necessidades de treinamento de seu corpo técnico, (2) definição do escopo de informações e dados de interesse de posse dos Tribunais de Contas (e não protegidos por hipóteses de sigilo legal) que sejam de interesse da fiscalização da CVM, ainda, (3) identificação de especialistas que possam promover os treinamentos e levantamento de dados de interesse dos Tribunais de Contas.

3. FORMA E PREVISÃO DE EXECUÇÃO

A realização de cursos, seminários, treinamentos e ações congêneres será promovida pelo IRB para os servidores técnicos dos Tribunais de Contas associados à ATRICON envolvidos na fiscalização das aplicações dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pelos municípios e estados fiscalizados, de um lado; ou os servidores da CVM ligados à fiscalização dos prestadores de serviços dos fundos de investimento investidos por esses regimes, de outro.

Anualmente, a ATRICON e a CVM se reunirão para estabelecer os temas mínimos de interesse recíproco que levem a necessidades de treinamento.

As necessidades de trocas de informações serão estabelecidas conforme as necessidades de fiscalização de cada um dos convenentes, devendo ser antecedidas por reunião convocada com esse propósito ("Reunião de Escopo"), por meio da qual serão expostas as necessidades do órgão convenente solicitante, no que as informações estimadas aprimoram a fiscalização projetada para aquele tema, e a definição se o tratamento dos dados exigirá iniciativa de treinamento específica para os receptores dos dados.

Se na Reunião de Escopo houver proposta de treinamento a ser deliberada, um representante da IRB deverá ser convocado para participar, ou nova Reunião de Escopo deverá ser realizada, em até 30 dias, com a participação do IRB para deliberação conjunta sobre o assunto.

Para cada novo projeto de troca de informações deliberado entre CVM, ATRICON e IRB (se for o caso), deverá ser designado por cada um dos convenentes um responsável pela viabilização do projeto.

Se o projeto de troca de informações aprovado envolver a necessidade de desenvolvimento de ferramentas de informática, em até 30 dias após a Reunião de Escopo CVM e ATRICON deverão indicar um responsável técnico pela implantação da ferramenta. A ATRICON poderá indicar como responsável pela tarefa um servidor de qualquer de seus Tribunais de Contas associados.

Em até 90 dias da assinatura do acordo, a CVM, a ATRICON e o IRB indicarão um responsável pela administração do convênio no âmbito de suas respectivas esferas de competência.

4.

METAS

Visando o cumprimento do Acordo, ficam estabelecidas as seguintes metas, as quais poderão ser revistas a qualquer momento por provocação dos signatários:

- 1) realizar, no mínimo, duas capacitações por ano;
- 2) avaliar, anualmente, a necessidade e viabilidade do compartilhamento da base de dados entre os participes;
- 3) avaliar, anualmente, a necessidade de harmonizar conceitos e procedimentos entre as partes na aplicação de normas atinentes ao objeto do Acordo;
- 4) estabelecer rotinas e procedimentos de troca de informações sobre entendimentos e julgados dos Tribunais de Contas e de decisões e pareceres da CVM, relacionados ao mercado de valores mobiliários e às fiscalizações das aplicações financeiras realizadas pelos Tribunais de Contas nos RPPS.

5.

RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a ATRICON, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica, as atividades não estão relacionados a obra ou serviço de engenharia, e por isso tampouco envolvem cronograma físico financeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 09/11/2021, às 17:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1384500** e o código CRC **CEB2FEEE**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade and typing the "Código Verificador" 1384500 and the "Código CRC" CEB2FEEE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J.S." or "José Sampaio".

A small, circular handwritten mark or initial, possibly "A".